

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.961, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1963

Concede à viúva do ex-deputado Dias Junior os favores da Lei n. 2.835, de 12 de julho de 1963.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à viúva do ex-deputado Dias Junior a pensão mensal de trinta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 34.000,00), instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei n. 2.835, de 12 de julho de 1963.

Art. 2º - As despesas oriundas desta lei correrão à conta da dotação Encargos Gerais do Estado, Consignação Pensões Diversas, Sub-Consignação Pensionistas do Estado, constante da Tabela n. 116 do Orçamento Estadual em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1963

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 20.225, DE 20/12/1963

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ